



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PORTARIA SGP 3, de 15 de fevereiro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a Desembargadora do Trabalho Presidente da Comissão de Responsabilidade Socioambiental,

CONSIDERANDO

- o art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece para todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

- o disposto no Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

- a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional da Justiça para que os Tribunais adotem políticas públicas visando à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

- a necessidade de consolidar o programa de Coleta Seletiva Solidária, já implantado no âmbito deste Regional, através da regulamentação de ações que envolvem este procedimento,

RESOLVEM:

Art. 1º No que se refere ao programa de Coleta Seletiva Solidária, estabelecer parâmetros a serem respeitados, de acordo com as seguintes disposições:

- a) Os procedimentos afetos à coleta de resíduos recicláveis descartados são coordenados pelo Setor de Gestão Ambiental subordinado à Seção de Responsabilidade Socioeconômica e Ambiental, sob supervisão da Comissão de Responsabilidade Socioambiental;
- b) O controle e supervisão do trabalho dos prestadores de serviço terceirizado de zeladoria quanto ao correto recolhimento do material descartável fica a cargo da Secretaria Administrativa, cabendo ao Setor de Gestão Ambiental orientar, no que for necessário, o bom desenvolvimento deste trabalho;
- c) Todo material reciclável será destinado às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis com as quais o Tribunal mantenha termo de compromisso, na forma da lei;
- d) Nos municípios em que não haja cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis legalmente constituída, o material




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

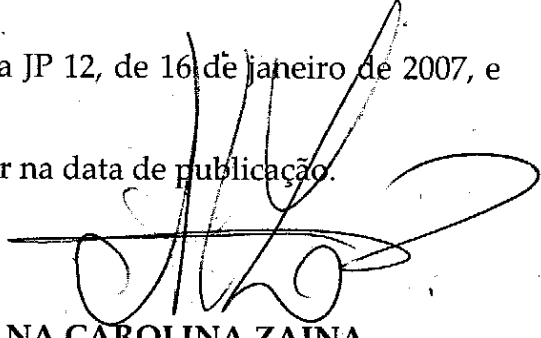
descartado poderá ser entregue a instituições públicas ou instituições sociais, desde que tenham, preferencialmente, a inscrição de utilidade pública federal devidamente atualizada;

- e) Todos os resíduos recicláveis descartados nas Unidades do Tribunal devem ser separados na fonte geradora e coletados separadamente. A coleta seletiva solidária tem início no momento do descarte, que deve ser feito de maneira seletiva, segue com o recolhimento e armazenamento do material já embalado, em local especialmente destinado a esse fim, até ser entregue para os catadores de materiais recicláveis;
- f) São adotadas as cores internacionais para o recolhimento e embalagem do material reciclável: azul para papel, vermelha para plásticos, amarela para metais e cinza ou preta para material orgânico;
- g) O Tribunal dispõe de lixeiras coloridas, com as cores vermelha, amarela e cinza para uso nas copas das Unidades Judiciárias. Nas demais dependências, quando necessário, são disponibilizados coletores comuns forrados com sacos plásticos coloridos, conforme o tipo de resíduo reciclável a ser descartado;
- h) O Tribunal adota o uso de caixas de papelão para o recolhimento de papel reciclável, neste caso sendo abolido o uso de saco plástico neste primeiro armazenamento. Ou, coletor forrado com saco de cor azul no caso de indisponibilidade local de recipiente de papelão;
- i) O serviço de recolhimento do material reciclável é feito por funcionários da limpeza, contratados junto a empresas terceirizadas de mão-de-obra, a quem compete manter os coletores limpos e corretamente forrados, bem como recolher o material descartado, sem misturar.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria JP 12, de 16 de janeiro de 2007, e Portaria SGP 19, de 04 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.


ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região


ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora do Trabalho
Presidente da Comissão de Responsabilidade
Socioambiental